



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 59/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035242/2021-48

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA	CPF/CNPJ: 33.931.486/0019-60
Endereço: AV. ARAFÉRTIL, 5000	Bairro: ZONA SUBURBANA
Município: ARAXÁ	UF: MG
Telefone: 34 36696416	E-mail: domingos.souza@mosaicco.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DOS CRUZEIROS	Área Total (ha): 850,43
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT.: 2458 - LIVRO 2 - COMARCA DE ARAXÁ-MG	Município/UF: ARAXA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): ÁREA URBANA	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
4.1.1 - Supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	3,17	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2019

Data da vistoria: 18/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 23/08/2021

## 2. OBJETIVO

Segundo PUP apresentado, esta intervenção requerida visa a realização de obras para regularização da segurança de algumas barragens presentes no empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA DOS CRUZEIROS possui área total de 850,43ha (declarada no requerimento), localiza-se no município de Araxá-MG. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: Não se aplica

- Área de reserva legal: Não se aplica

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: Não foi informada no processo

( ) A área está preservada: Não foi informado no processo

( ) A área está em recuperação: Não foi informado no processo

( ) A área deverá ser recuperada: Não foi informado no processo

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não foi informado no processo

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não foi informado no processo

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não foi informado no processo

- Parecer sobre o CAR: Por se tratar de propriedade em área urbana, não possui o CAR

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita a supressão de vegetação nativa , com destoca, para uso alternativo do solo em 3,17 ha na Fazenda dos Cruzeiros. Propriedade inserida no Bioma Cerrado.

Taxa de Expediente: Taxa não foi apresentada.

Taxa florestal: Taxa não foi apresentada.

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de forma remota, em acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF/Igam/Feam nº 2947/2020:

*§ 2º – A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota.*

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Por se tratar de empreendimento em área urbana, a autorização desta solicitação, entendemos não ser de nossa competência como definido no Decreto Estadual 47.479/19:

Art. 4º Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

III - no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0035242/2021-48, de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 3,17 hectares, a ser realizada na Fazenda dos Cruzeiros, município de Araxá/MG, tendo como requerente Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., visando atender às adequações para a regularização da segurança das áreas de barragens.

Após análise do processo, foi verificada que a área em questão está situada na zona urbana do município de Araxá.

Segundo o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.*

*§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:*

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

III – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.

§ 2º – Os órgãos ambientais estaduais poderão delegar, mediante convênio, aos órgãos ambientais municipais, as intervenções ambientais de sua competência, previstas em legislação especial, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 3º – Na hipótese de delegação prevista no §2º, os órgãos ambientais municipais deverão requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável".

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 18 também discorre sobre o assunto:

"Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual".

Dessa forma, considerando a legislação ambiental em vigor, o presente processo de intervenção não terá condições de ser aprovado. O requerente deverá procurar o órgão ambiental municipal para obtenção da autorização ambiental solicitada.

Portanto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **INDEFERIMENTO** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 3,17 ha.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,17 ha, localizada na propriedade Fazenda dos Cruzeiros, pelos motivos expostos neste parecer.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MASP: 1.181.087-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora, em 24/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por Romulo Formigli Alves Junior, Servidor, em 24/08/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34158360** e o código CRC **5BDE88B7**.